
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1025, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1025, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Institui a Medalha ao Mérito “Dona Desinha”, na
Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas e dá
outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da **Edil Marli de Medeiros Dantas**,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Carnaúba dos Dantas/RN, a Medalha de honra ao Mérito “Dona Desinha”, destinado a pessoa e entidades que se destacaram no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nas seguintes áreas de atuação:

Cultura;

Assistência Social;

Art. 2º. A concessão da “Medalha de Honra ao Mérito” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Carnaúba dos Dantas/RN e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que devidamente aprovado em plenário, instituída com o nome de pretendente, naturalidade e histórico que demonstre a relevância de seus serviços prestados a Carnaúba dos Dantas/RN.

§ 1º A quantidade da proposição a que se refere o caput será ficar limitado a ordem do presidente em exercício.

§ 2º As propostas com a indicação dos vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, justiça e redação Final.

Art. 3º. A presente honraria será entregue, anualmente, em Sessão Solene realizada no Plenário da Câmara Municipal, seguindo os ritos e padrões desta Casa em data a ser definida pelo Presidente em exercício.

Art. 4º. A secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “livro de registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os custos gerados com a concessão desta honraria ficarão a cargo do poder Legislativo, previstos em dotação orçamentária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de setembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:98F87BA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/09/2019. Edição 2115
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>